



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



DECRETO N° 40/2021

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta a fixação e a cobrança de Preço Público previsto no Art. 327 da Lei Complementar nº 004/2006 (Código Tributário do Município de Ourilândia)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 76 inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 004/2006, denominada de Código Tributário do Município de Ourilândia, instituiu o ‘Preço Público’ a ser cobrado das entidades de direito público e privado que tenham equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, com a utilização das vias públicas, inclusive o espaço aéreo e do subsolo e das obras de arte de domínio municipal, desde a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, à necessidade de se fazer cumprir o que determina o Art.327 e seguintes estabelecidos na Lei 004/2006;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixada a cobrança do Preço Público em todas as áreas ocupadas por tubulação, fiação, canalização, encanamento e outros, no espaço aéreo e subterrâneo do Município, desde a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado.

§ 1º. Os serviços de infraestrutura de que trata o caput deste artigo são:

- I – distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- II – telefonia convencional fixa;
- III – telecomunicações em geral;
- IV – saneamento (água e esgoto);
- V – urbanização (drenagem pluvial);
- VI – limpeza urbana;
- VII – dutovias (distribuição de gás, petróleo e derivados e produtos químicos);

§2º. Os equipamentos urbanos destinados à prestação dos referidos serviços de infraestrutura incluem os dutos/condutos integrantes das redes aéreas e subterrâneas, armários, gabinetes, cabines, containers, caixas de passagem, antenas, telefones públicos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



§ 3º. A fixação e a cobrança de preço público deverão considerar a área ocupada pela tubulação, fiação, canalização, encanamento e outros, no espaço aéreo e subterrâneo do Município.

Art.2º. Os projetos de implantação, instalação e passagem nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, de equipamentos urbanos, destinados à prestação de serviços de infraestrutura ficam sujeitos às determinações de Legislação Municipal pertinente à execução de obras e serviço nas vias e logradouros públicos do Município de Ourilândia do Norte.

Art.3º. Os equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura implantados nas vias públicas e obras de arte do Município integrarão, para fins de cobrança de preço público, um cadastro municipal específico cujos elementos serão definidos por ato normativo do Secretário Municipal da Fazenda.

Art.4º. O preço público de que trata o art. 327 da Lei 004/2006, será de:

- I – 1 (uma) UFM por metro linear, por mês, no caso de dutos/condutos;
- II – 1 (uma) UFM por poste instalado nas vias públicas;
- III – 20 (vinte) UFM por metro quadrado de área de projeção da instalação, por mês, no caso de armários, cabines, gabinetes, containers, caixas de passagem, telefone público (cabine e orelhão), antenas, e congêneres.

Art. 5º. O pagamento do preço público será feito através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. O vencimento se dará no dia 10 de cada mês.

§2º. Em se tratando da execução dos projetos referidos no art. 328 da Lei 004/2006, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da expedição pela Secretaria Municipal da Fazenda, da licença (alvará) para execução das obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

§3º. O pagamento do preço público após o prazo previsto no § 1º deste artigo sujeita-se à incidência de:

- I – correção monetária, nos termos da legislação específica;
- II – Multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:
 - a) 2% (dois por cento) se quitado até 10 (dez) dias, contados da data do seu vencimento;
 - b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;
 - c) 10% (dez por cento), se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;
 - d) 20% (vinte por cento) se quitados após 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

Art.6º. As entidades de direito público e privado que tenham equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte no Município, deverão fornecer ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



de Fazenda os elementos necessários para a inclusão dos equipamentos no cadastro referido no art. 329 da Lei 004/2006, segundo as disposições contidas no ato normativo ali contidas.

§1º. As mencionadas entidades terão um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato normativo previsto no art. 329 da Lei 004/2006 para cumprir o disposto neste artigo, observando-se contudo, que nesse caso, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da publicação do referido ato normativo.

§2º. Independentemente, do cumprimento, por parte das entidades de direito público e privado, da disposição contida neste artigo, o Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, após a publicação do ato normativo previsto no art. 329 da Lei 004/2006, procederá a emissão das guias de cobrança do preço público referentes aos equipamentos urbanos já implantados para os quais a Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão municipal disponha de dados suficientes para inclusão no cadastro previsto no art. 329.

Art.7º. Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial do preço público e das demais sanções cabíveis, o descumprimento das disposições contidas neste Decreto e na Lei 004/2006, importará também na suspensão da aprovação de novos projetos por parte da Secretaria Municipal de Obras e, consequentemente, na não liberação da licença (alvará) para execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afixe-se no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

JULIO CESAR

DAIREL:7980133

1291

Assinado de forma digital

por JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Dados: 2021.03.17 17:05:46

-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL